

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA
ALIMENTA POJUCA.**

O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.806.237/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Srº Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Daniel da Silva Cruz residente à Fazenda Riacho das Moças, s/n, Guerreiro Pojuca-Ba, portador de CPF nº 049.934.855-90 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei 8.666/93, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação Fornecimento Parcelado de Kit Alimenta Pojuca (Frutas, Legumes e Hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Programa Alimenta Pojuca - PAP, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para o período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Cronograma de Entrega dos Produtos	Preço de Aquisição	
					Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1.	Abobora	KG	95.23	12 Meses	R\$ 4,90	R\$ 466,62
2.	Abacaxi	KG	95.23	12 Meses	R\$ 4,64	R\$ 441,86
3.	Aipim	KG	357.14	12 Meses	R\$ 5,60	R\$ 1.999,98
4.	Alface	KG	85.71	12 Meses	R\$ 4,67	R\$ 400,26
5.	Couve	KG	33.33	12 Meses	R\$ 4,00	R\$ 133,32
6.	Banana da Terra	KG	190.47	12 Meses	R\$ 8,00	R\$ 1.523,76
7.	Banana da Prata	KG	190.47	12 Meses	R\$ 5,16	R\$ 982,82
8.	Batata Doce	KG	142.85	12 Meses	R\$ 5,00	R\$ 714,25
9.	Beterraba	KG	39.04	12 Meses	R\$ 5,50	R\$ 214,72
10.	Cebolinha Verde	KG	47.61	12 Meses	R\$ 4,50	R\$ 214,24
11.	Cenoura	KG	85,71	12 Meses	R\$ 5,33	R\$ 456,83
12.	Coco seco	KG	85,71	12 Meses	R\$ 4,05	R\$ 347,12
13.	Coentro	KG	85,71	12 Meses	R\$ 5,00	R\$ 428,55
14.	Hortelã	KG	4,76	12 Meses	R\$ 4,50	R\$ 21,42
15.	Laranja	KG	95,23	12 Meses	R\$ 4,10	R\$ 390,44
16.	Limão	KG	119,04	12 Meses	R\$ 6,45	R\$ 767,80
17.	Mamão	KG	95,23	12 Meses	R\$ 5,29	R\$ 503,76
18.	Manga	KG	119,04	12 Meses	R\$ 5,79	R\$ 689,24
19.	Melancia	KG	95,23	12 Meses	R\$ 3,00	R\$ 285,69
20.	Milho Verde	KG	68,57	12 Meses	R\$ 2,83	R\$ 194,05
21.	Tangerina	KG	47,61	12 Meses	R\$ 5,25	R\$ 249,95

Valor Total do Contrato: R\$ 11.428,68 (onze mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 03.12.12
Atividade: 2105
Elemento de Despesa: 33.90.32.00
Fonte de Recursos: 15000000

5.2 - A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA




7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de cinco anos as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Alimenta Pojuca e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da Silva designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2023, Lei Federal n.º 11326/2006, pela Lei Municipal n.º 133/2022, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA** seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

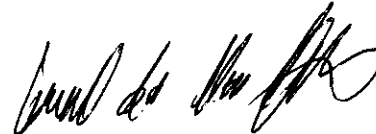
18.1 - É competente o Foro da Comarca de Pojuca/Bahia para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 04 de Agosto de 2023.

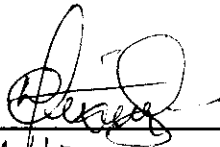


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante



P/ Daniel da Silva Cruz
Contratado

Testemunha 1:



Nome:
RG:

4734382

Testemunha 2:



Nome:
RG:

0649888995



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL DA SILVA CRUZ
CPF: 049.934.855-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:44 do dia 09/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2023.

Código de controle da certidão: **0C28.0BA5.6E5A.6C50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica
Autenticidade
de internet



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234393683

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 049.934.855-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ, emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica
Autenticidade
de internet



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

01/08/2023

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000070/2023.E

Nome/Razão Social: **DANIEL DA SILVA CRUZ**

CPF/CNPJ: **049.934.855-90**

Endereço: **FZD RIACHO DAS MOÇAS, S/N**

GUERREIRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/08/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/09/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **8700008398900000032216060000070202308011**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica
Autenticidade
de Internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL DA SILVA CRUZ

CPF: 049.934.855-90

Certidão nº: 38488303/2023

Expedição: 01/08/2023, às 13:51:35

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL DA SILVA CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o nº **049.934.855-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Thais Alves dos Santos
Assistente Técnica
Autenticidade
de Internet

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 177/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Kit Alimenta Pojuca (Frutas, Legumes e Hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Programa Alimenta Pojuca - PAP, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratado – DANIEL DA SILVA CRUZ

CPF: 049.934.855-90

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)

Período de Vigência – 12 (DOZE) meses

Pojuca, 04 de AGOSTO de 2023.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 177/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023

OBJETO: Fornecimento Parcelado de Kit Alimenta Pojuca (Frutas, Legumes e Hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – Programa Alimenta Pojuca - PAP, conforme Lei Federal nº 11.326/2006, e Lei Municipal nº 133/2022, destinados aos Beneficiários do Centro de referência de Assistência social – CRAS, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratado – DANIEL DA SILVA CRUZ

CPF: 049.934.855-90

Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 11.426,68 (onze mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)

Período de Vigência – 12 (DOZE) meses

Pojuca, 04 de AGOSTO de 2023.


VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6LACYTG2I4VO1ZTFMYBY1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.